

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) n. 500

RELATOR: Lawrence Estivalet de Mello

**PARECER**

O(A) candidato(a) n. 500, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, alegando que as notas não correspondem ao domínio do conteúdo e da literatura especializada mobilizados em seu texto, especialmente nos quesitos profundidade e atualização. Subsidiariamente, requer a justificação das notas atribuídas.

No que concerne ao pedido principal do(a) candidato(a), importa relatar que sua prova é dividida em três partes, a saber, contornos históricos e normativos do orçamento público, orçamento participativo e “discussões no contexto mais amplo do Constitucionalismo Latino-Americano e do Direito Internacional dos Direitos Humanos”.

Em seu pedido de reconsideração, descreve os artigos acadêmicos que fundamentaram as perspectivas expostas em cada uma das três partes de seu texto, com especial destaque para “O orçamento como instrumento da democracia e da cidadania”, de Fabrício Augusto de Oliveira (1ª parte), “Construção e consolidação de instituições democráticas: papel do orçamento participativo”, de Celina Souza, e outros de Leonardo Avritzer (2ª Parte), e “Constitucionalismo latino-americano: direitos sociais e a ‘sala de máquinas’ da Constituição”, entre outros, de Roberto Gargarella, bem como alguns textos de Flávia Piovesan (3ª parte). Ao narrar seus marcos teóricos, afirma entender que o texto contemplou satisfatoriamente os quesitos aprofundamento e atualização.

O(a) candidato(a) não questiona a nota a partir de critérios específicos.

**É o relatório.**

A respeito da justificação das notas atribuídas, os(as) avaliadores(as) encontram-se vinculados ao item 8.6.5. do Edital n. 57/2022 e julgaram suas notas obedecendo aos critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do

CONSEPE/UFPB, conforme se observa nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente. Não há motivo, portanto, para justificação complementar das notas atribuídas.

A Resolução 74/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior e revoga a Resolução nº 50/2007 do CONSEPE e demais disposições em contrário. Em seu art. 17, prescreve que “o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso”.

As atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso “Direito Público e Novos Direitos”, não envolvem apenas a exposição didática e resumida do tema em exame, na dimensão do ensino. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do docente em regime de dedicação exclusiva capacidade de abordar e problematizar temáticas do ponto de vista da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Quanto aos quesitos profundidade e atualização, observo que o(a) candidato(a) não desenvolveu o conteúdo esperado de um docente universitário com atuação em pesquisa e extensão na temática, Em perspectiva muito restritiva e limitada a aspectos didáticos, desenvolveu sua dissertação apenas quanto ao primeiro dos três itens do ponto sorteado ("Orçamento público, escolhas políticas e democracia"), isto é, não desenvolveu ou aplicou conceitos e princípios dos temas "escolhas políticas" e "democracia", como as discussões sobre a relação entre orçamento e escolhas políticas da União, dos estados e dos municípios, democracia representativa, democracia substantiva e democracia formal, crise da representação política, nem situou de forma atualizada o conteúdo, a terminologia científica e a bibliografia pertinentes a esses temas.

Ainda que o ponto sorteado fosse apenas "orçamento público", o que não foi o caso, o candidato não desenvolveu o conteúdo esperado de um docente universitário na temática, como a compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, a discussão sobre as leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), a tramitação deste modelo orçamentário, as relações estabelecidas entre Poder Executivo e Poder Legislativo a partir do poder de agenda do Presidente da República ou o impacto das recentes alterações normativas no que concerne ao equilíbrio entre funções atribuídas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no planejamento e execução orçamentárias.

Quanto ao quesito sequência lógica e coerência do conteúdo, destaco que a ausência de desenvolvimento de temas relevantes do ponto sorteado faz com que o(a) candidato(a) não aborde o ponto de forma suficiente e coerente, de forma a relacionar as temáticas envolvidas.

Quanto ao quesito correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas, o(a) candidato(a) não divide seu texto em seções ou apresenta alguma organização do pensamento. Ao não realizar um diagnóstico do conjunto dos temas solicitados no ponto, apresenta propostas limitadas apenas ao aspecto orçamentário.

Importa ressaltar, de qualquer forma, que o recurso foi direcionado especialmente em relação aos quesitos profundidade e atualização. Em face de tudo o que foi exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a) n. 500.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.



**LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

PARECER PROVA - CÓDIGO DIRPU-500

AVALIADORA: Regina Stela Corrêa Vieira

**Decisão.** O(a) candidato(a) Código DIRPU-500 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, alegando ausência de justificção na atribuição da nota. Tal como destacado pelo relator, frisa-se que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, somada à exigência do artigo 17 da mesma Resolução, que demanda aferição da aptidão do(a) candidato(a) para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso.

No caso em análise, em relação ao quesito “Domínio do Conteúdo”, o(a) candidato(a) opta por abordar o tema a partir de três partes: tratamento histórico e normativo do orçamento público; orçamento participativo; e correlação do tema com o direito internacional dos direitos humanos. No entanto, não aborda de forma detida os instrumentos constitucionais orçamentários, de modo a perder a oportunidade de conectá-los aos debates sobre Estado e embates de entes federativos. Nota-se conhecimento generalista sobre o debate proposto, mas o(a) candidato(a) não conseguiu demonstrar domínio dogmático. Ademais, falhou na abordagem relativa a “escolhas políticas” e “democracia”, não colocando em pauta os modelos de Estado e o tratamento do orçamento, tópico fundamental para a efetivação de direitos tematizada pelo(a) candidato(o), fazendo falta a problematização da Constituição Econômica e Social. Por isso, atribuí nota 10 de 30.

Em relação à atualização, o texto menciona desde a CPI dos Anões do Orçamento até os debates sobre teto de gastos, mas as menções não são suficientes para atingir a contento a correlação entre contexto e conhecimento atual, pois a conexão com escolhas políticas e democracia não é devidamente endereçada. A bibliografia é rica, focada em temas constitucionais, de teoria do direito e direito internacional, mas faltam autores/autoras que debatam orçamento. Em face disso, a nota atribuída ao quesito foi 15.

No quesito “Sequência lógica e coerência do conteúdo”, as brechas teóricas na escolha da abordagem maculam o desenvolvimento do texto, culminando numa conclusão crítica satisfatória, mas ainda com falhas. Considerados tais elementos, o desconto foi de apenas 5 pontos.

Por fim, em “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas”, o(a) candidato(a) apresenta um texto sem divisões, mas de boa qualidade; não formula propostas de forma organizada, o que também decorre das deficiências no quesito profundidade e atualidade. Por conseguinte, descontaram-se 10 pontos.

Em face do exposto, acompanho a relatora, mantendo a nota por mim conferida à prova Código DIRPU-500.

Recife, 22 de junho de 2023.



**REGINA STELA CORRÊA VIEIRA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) **DIRPU 500**

AVALIADORA: Alessandra Macedo Lins

**PARECER**

**Decisão.** O(A) candidato(a) **DIRPU 500**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 500**, ateu-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: “a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)”, bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução nº. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, “Domínio do Conteúdo”, “Profundidade” e “Atualização” observo que, nada obstante o(a) candidato(a) construir os argumentos para enfrentamento do tema sorteado “Orçamento Público, Escolhas Políticas e Democracia”, elegeu, conforme pontua o relator, dar enfoque a esse debate a partir do tema democracia. Desse modo, o texto não desenvolve o conteúdo na compreensão das escolhas políticas e dos modelos de democracia definidos na Constituição Federal, com ausência de articulação entre modelos de democracia e orçamento público, bem como ausência de discussões críticas sobre os instrumentos do Orçamento Público, além de não apresentar desenvolvimento suficiente da dogmática constitucional. A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas ela por si só não é suficiente diante da ausência de análise aprofundada nos três eixos do ponto sorteado, ao longo do texto.

Quanto ao segundo quesito, a prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, no entanto limitada a apenas um dos três eixos do ponto sorteado, o que não é suficiente para desconsiderar ausências apontadas quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito “Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas”, observa-se que o texto não apresenta divisões didáticas no

seu desenvolvimento e, mesmo apresentando uma linguagem adequada, falta clareza no desenvolvimento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, após a releitura da prova e das razões que se insurge a parte requerente, acompanho o voto da relatoria para manter a nota da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 500**.

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
ALESSANDRA MACEDO ASFORA  
Data: 22/06/2023 19:25:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALESSANDRA MACEDO LINS**